

mm

2/3

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 15/07/08

 (Rubrica do Presidente)



Data: 07/07/08

Número: 3625/08
DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 86/2008

INICIATIVA:
EDIL REGINA TRAVAGLIA

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA PESSOAS JURÍDICAS QUE EMPREGAREM EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Arquivado conforme art. 119 do R.I

LEITURA: 15 / 07 / 2008
 1ª DISCUSSÃO: 07 / 09 / 08
 2ª DISCUSSÃO: / /
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário X
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

Projeto de Lei nº

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3625/08
NÚMERO PRÓPRIO:	86/08
DATA PROTOCOLO:	09/04/08

Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para pessoas jurídicas que empregarem egressos do sistema penitenciário no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Art. 1º – As pessoas jurídicas que empregarem egressos do sistema penitenciário estadual, terão direito à redução de imposto Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observados os seguintes critérios:

I – Para empresas que tiverem um quadro de funcionários composto por 80% (oitenta por cento) de egressos, terão concessão de 80% (oitenta por cento) do ISSQN.

II – Para as empresas quem empregarem em seus quadros 60 % (sessenta por cento) de egressos do sistema penitenciário estadual, terão concessão de 60% (sessenta por cento) do imposto ISSQN.

III - Para as empresas quem empregarem em seus quadros 40 % (quarenta por cento) de egressos do sistema penitenciário estadual, terão concessão de 40% (quarenta por cento) do imposto ISSQN, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º – O benefício a que se refere este o inciso II deste artigo incidirá sobre parte do total do imposto devido, observando a própria proporcionalidade entre o número de egressos e o total de empregados efetivos da empresa beneficiária.

§2º – A isenção proporcional decorrente da contratação de egressos será válida pelo períodos de 03 (três) anos, contados a partir da data da efetiva contratação.

Art. 2º – Para fazer jus aos benefícios instituídos por esta Lei, os contribuintes deverão protocolar requerimento próprio, acompanhado de declaração expressa do titular ou responsável, de que a empresa atende às condições previstas na legislação e que está ciente de que se sujeita à revogação do benefício e às sanções cabíveis, na hipótese de apurar-se a falsidade de declaração.

Parágrafo Único – Da declaração que se refere o “caput” do artigo, deverá constar ainda, o número de egressos contratados, o número total de empregados, o tipo de atividade exercida, o local da prestação dos serviços e a cópia da carteira profissional de cada egresso contratado.

Art. 3º – Para apuração do valor do percentual do benefício de que trata esta Lei, levar-se-á em conta os dados constantes da declaração a que refere o artigo anterior.

§1º – Apurado o valor do benefício, a Secretaria Municipal de Fazenda expedirá um bônus de valor correspondente à isenção, que será deduzido do imposto devido.

§2º – O bônus a que se refere o parágrafo anterior, terá validade pelo prazo de 8 (oito) meses.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º – O primeiro bônus emitido vigorará somente a partir do 7º (sétimo) mês da contratação do preso e/ou egresso.

§4º – Findo prazo previsto no §2º, o contribuinte deverá requerer a emissão de novo bônus, declarando à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma do disposto no art. 2º, as alterações que por ventura tiveram ocorrido tiveram ocorrido nos seus dados cadastrais e que impliquem em alteração dos valores apurados no período.

§5º – A Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda poderá efetuar diligências junto às empresas beneficiadas, para apurar a veracidade das informações prestadas, através de declaração a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º – A empresa interessada em usufruir dos benefícios a que refere a Lei, deverá providenciar o seu cadastro junto ao Juízo das Execuções Criminais.

Art. 5º – A Prefeitura poderá firmar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, para viabilizar a execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de julho de 2008


REGINA TRAVAGLIA

Vereadora PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Certamente a inserção de egressos do sistema prisional é um caminho que merece maior cuidado, e isto se dá através de políticas públicas, tanto na educação, como na abertura de possibilidade de trabalho, o qual lhes permita sobrevivência de forma digna e integrada à sociedade.

Assim creio que a concessão de incentivo fiscal como forma de estímulo na redução no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para pessoas jurídicas que contratarem egressos, apresenta-se oportuno, inovador e não onera a municipalidade, pelo contrário abre espaço de co-responsabilidade entre o executivo municipal e o setor empresarial empregador local.

Diante a relevância, solicito aos vereadores e vereadoras desta Casa de Leis, aquiescência ao que lhes proponho em benefício do município.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de julho de 2008


REGINA TRAVAGLIA

Vereadora PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

Projeto de Lei nº

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3625/08
NÚMERO PRÓPRIO:	86/08
DATA PROTOCOLO:	09/07/08

Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para pessoas jurídicas que empregarem egressos do sistema penitenciário no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Art. 1º – As pessoas jurídicas que empregarem egressos do sistema penitenciário estadual, terão direito à redução de imposto Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observados os seguintes critérios:

I – Para empresas que tiverem um quadro de funcionários composto por 80% (oitenta por cento) de egressos, terão concessão de 80% (oitenta por cento) do ISSQN.

II – Para as empresas quem empregarem em seus quadros 60 % (sessenta por cento) de egressos do sistema penitenciário estadual, terão concessão de 60% (sessenta por cento) do imposto ISSQN.

III - Para as empresas quem empregarem em seus quadros 40 % (quarenta por cento) de egressos do sistema penitenciário estadual, terão concessão de 40% (quarenta por cento) do imposto ISSQN, observado o disposto nos § § 1º e 2º deste artigo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º – O benefício a que se refere este o inciso II deste artigo incidirá sobre parte do total do imposto devido, observando a própria proporcionalidade entre o número de egressos e o total de empregados efetivos da empresa beneficiária.

§2º – A isenção proporcional decorrente da contratação de egressos será válida pelo períodos de 03 (três) anos, contados a partir da data da efetiva contratação.

Art. 2º – Para fazer jus aos benefícios instituídos por esta Lei, os contribuintes deverão protocolar requerimento próprio, acompanhado de declaração expressa do titular ou responsável, de que a empresa atende às condições previstas na legislação e que está ciente de que se sujeita à revogação do benefício e às sanções cabíveis, na hipótese de apurar-se a falsidade de declaração.

Parágrafo Único – Da declaração que se refere o “caput” do artigo, deverá constar ainda, o número de egressos contratados, o número total de empregados, o tipo de atividade exercida, o local da prestação dos serviços e a cópia da carteira profissional de cada egresso contratado.

Art. 3º – Para apuração do valor do percentual do benefício de que trata esta Lei, levar-se-á em conta os dados constantes da declaração a que refere o artigo anterior.

§1º – Apurado o valor do benefício, a Secretaria Municipal de Fazenda expedirá um bônus de valor correspondente à isenção, que será deduzido do imposto devido.

§2º – O bônus a que se refere o parágrafo anterior, terá validade pelo prazo de 8 (oito) meses.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º – O primeiro bônus emitido vigorará somente a partir do 7º (sétimo) mês da contratação do preso e/ou egresso.

§4º – Findo prazo previsto no §2º, o contribuinte deverá requerer a emissão de novo bônus, declarando à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma do disposto no art. 2º, as alterações que por ventura tiveram ocorrido tiveram ocorrido nos seus dados cadastrais e que impliquem em alteração dos valores apurados no período.

§5º – A Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda poderá efetuar diligências junto às empresas beneficiadas, para apurar a veracidade das informações prestadas, através de declaração a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º – A empresa interessada em usufruir dos benefícios a que refere a Lei, deverá providenciar o seu cadastro junto ao Juízo das Execuções Criminais.

Art. 5º – A Prefeitura poderá firmar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, para viabilizar a execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de julho de 2008


REGINA TRAVAGLIA

Vereadora PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Certamente a inserção de egressos do sistema prisional é um caminho que merece maior cuidado, e isto se dá através de políticas públicas, tanto na educação, como na abertura de possibilidade de trabalho, o qual lhes permita sobrevivência de forma digna e integrada à sociedade.

Assim creio que a concessão de incentivo fiscal como forma de estímulo na redução no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para pessoas jurídicas que contratarem egressos, apresenta-se oportuno, inovador e não onera a municipalidade, pelo contrário abre espaço de co-responsabilidade entre o executivo municipal e o setor empresarial empregador local.

Diante a relevância, solicito aos vereadores e vereadoras desta Casa de Leis, aquiescência ao que lhes proponho em benefício do município.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de julho de 2008


REGINA TRAVAGLIA

Vereadora PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



10

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 86/2008
INICIATIVA: Vereadora Regina Travaglia**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,


O presente projeto "*Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para pessoas jurídicas que empregarem egressos do sistema penitenciário no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.*"

O presente projeto pretende conceder descontos de até 80% (oitenta por cento) no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), às pessoas jurídicas que empregarem ex-detentos do sistema penitenciário estadual.

Sob o aspecto formal, sem maiores considerações, o projeto se encontra eivado de **inconstitucionalidade formal**, tendo em vista que adentra à seara do Direito do Trabalho e do Direito Comercial, matérias de competência legislativa da União Federal, como determina o Art. 22, inc. I, da Constituição da República.

Assim, pela inconstitucionalidade formal apontada, sugerimos o envio da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e considerações devidas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de Agosto de 2008.


MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 14.915

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 114

DATA: 18/08/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: **ALEXSANDER ZUCOLOTTO**

Senhor Presidente,

DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTÓCOLOGERAL: <u>4222/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>—</u>
DATA PROTÓCOLO: <u>18/08/08</u>

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>PL 86/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIML.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR AD HOC PARA PROFERIR LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO LEI Nº 86 /08
INICIATIVA: REGINA TRAVAGLIA
RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA PESSOAS JURÍDICAS QUE EMPREGAREM EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 04 de Setembro de 2008. $\frac{07}{16}$


Alexander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues – Relator
Suplente: Cláudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende – Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



13

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 145/08

DATA: 22/09/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>4849/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>145/08</u>
DATA PROTOCOLO: <u>22/09/08</u>

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>PL 86/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



14

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 146/08

DATA: 22/09/08

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**
VEREADOR: CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS

DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>4850/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>146/08</u>
DATA PROTOCOLO: <u>22/09/08</u>

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL Nº	PR.DEC.LEG Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>PL 86/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 86/2008

INICIATIVA: REGINA TRAVÁGLIA

RELATOR: ALEXANDRE VALDO MAITAN

RELATÓRIO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA PESSOAS JURÍDICAS QUE EMPREGAREM EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela rejeição da matéria, devido a inconstitucionalidade formal que se encontra no projeto, conforme parecer da Diretoria Legislativa desta Casa de Leis.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou pela rejeição da matéria com dois votos contra e um a favor.

Sala das Comissões, em 23 de Outubro de 2008.


Cláudia Mileipe Festa Lemos – Presidente

Suplente: Nilton Gonçalves de Azevedo


Alexandre Valdo Maitan – Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Zucolotto – Membro

Suplente: Glauber Coelho

OK R

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Introduzido em 09 fls

- 1 - 55 / 08 / 08 - Parecer Jurídico fls 50 mcpd
- 2 - 18 / 08 / 08 - OF/ DL nº 4222/08 (114) Comissão de Constituição fls 11
- 3 - 04 / 09 / 08 - Parecer CCJR - fl - 12
- 4 - 22 / 09 / 08 - OF/ DL nº 4849/08 (145) Comissão de Finanças fls - 13
- 5 - 22 / 09 / 08 - OF/ DL nº 4850/08 (146) Comissão de Finanças fls 14
- 6 - 23 / 10 / 08 - Com. Fiscalização - FL - 15
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -